



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 7 DE FEVEREIRO DE 2019 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausente, justificadamente, o Ministro Odilson Sampaio Benzi.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente registrou, com pesar, o falecimento da Sra. Maria Auxiliadora da Costa Miranda, viúva do Ministro aposentado Expedito Hermes Rego Miranda.

JULGAMENTOS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7000828-54.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **IMPETRANTE:** CLODOMIRO PEREIRA MARQUES. ADVOGADOS: RICARDO LEMOS ORLANDI e JADER DA SILVEIRA MARQUES. **IMPETRADO:** CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - PORTO ALEGRE.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, quanto ao



conhecimento do Mandado de Segurança, por inadequação da via eleita, diante do cabimento de Correição Parcial. **No mérito**, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, que denegava a Segurança. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO aguardam o retorno de vista. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado do Impetrante, Dr. Jader da Silveira Marques, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho. A Defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000542-76.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** ANDREI GARCIA TAVORA. ADVOGADO: BRENO HOYOS GUIMARÃES. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento à Apelação interposta pela Defesa do MN ANDREI GARCIA TAVORA, para manter incólume a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Breno Hoyos Guimarães, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO Nº 7000421-48.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** FÁBIO LUIZ DE MOURA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao Apelo, tão somente para excluir do **Decisum** recorrido as condenações para as quais foram impostas penas inferiores a um ano de detenção e já atingidas pela prescrição, **ex vi** do art. 125, inciso VII, e § 5º, c/c art. 129, todos do CPM, mantidos nos demais termos a Sentença de primeiro grau, inclusive quanto à pena definitivamente fixada em 2 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão pela prática, por dez vezes, da conduta descrita no art. 251 c/c art. 30, inciso II, ambos do Código Penal Militar e art. 71, **caput**, do Código Penal comum - estelionato tentado em continuidade delitiva, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento.



APELAÇÃO Nº 7000277-74.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** BRUNO SANTOS SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao Apelo, para manter a condenação, porém reduzir a pena imposta ao ex-Sd Ex BRUNO SANTOS SOUSA para 4 meses de detenção, com fundamento no art. 240, §§ 1º e 2º, c/c o art. 58, ambos do CPM, e manter os demais termos da Sentença hostilizada, e declarou, ainda, a extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, na forma intercorrente, com fundamento nos arts. 123, inciso IV, 125, inciso VII, e seus §§ 1º e 5º, inciso II, 129 e 133, todos do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. A Ministra Revisora fará declaração de voto. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000571-29.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** BRENDON JOSÉ DA SILVA LEMOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença **a quo**, nos termos do voto do Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000388-58.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** GABRIEL SEVERO LOPES. ADVOGADOS: DANIEL SCREMIN DE OLIVEIRA e SILVIO LUIZ BRUNHAUSER. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar, suscitada pela Defesa, de incompetência da Justiça Militar da União, para processar e julgar o feito, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade da confissão colhida em sede de Auto de Prisão em Flagrante (APF), por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inalterada a Sentença condenatória imposta ao réu, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento.



EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000445-76.2018.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** ALLYSON CLEYTON BEZERRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de não conhecimento dos Embargos Infringentes do Julgado, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito, por maioria**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos opostos pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor), WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO acolhiam os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, proferido na Apelação nº 148-27.2015.7.02.0102. O Ministro Revisor fará voto vencido.

A Sessão foi encerrada às 16h50.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 12/02/2019, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

